



LEI N.º 407/97

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de investimentos relativo ao quadriênio de 1998/2001, nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE., no uso legal de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei.

ART. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 1998 a 2001, discriminado em anexos que integram esta Lei, que se compõe dos investimentos do Município, representado em suas diversas Unidades Orçamentárias, conforme legislação em vigor.

ART. 2º - O Orçamento anual contará as ações programadas e detalhadas em termos de projetos, fixados seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

ART. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º (segundo), os Projetos passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, nos mesmos investimentos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro de janeiro de 1998).

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE,
Em, 03 de dezembro de 1997.


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-